



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 05 de agosto de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssima Juíza Auxiliar-volante, Angela Naira Belinski e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de julho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

O Edital nº 26/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1760/2015, em 02 de julho de 2015, na página 7, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Anápolis foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 158, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 07 de julho de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. Antônio Heli de Oliveira – OAB/GO-3472, Presidente da Subseção da OAB em Anápolis, e do Dr. André Luiz Ignácio de

Almeida – OAB/GO-14.943, representando a AGATRA, acompanhados de uma comitiva de advogados militantes neste Foro Trabalhista. Na oportunidade, apresentaram críticas e sugestões para a melhoria da prestação jurisdicional neste juízo. O Desembargador Corregedor agradeceu a presença dos ilustres advogados, dando a saber que analisará todas as críticas e sugestões apresentadas, debatendo-as com o Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	1056	1.212	1427	809

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até junho de 2015.

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gamaleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 334.613 para 361.991 habitantes¹). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico, sendo considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado a a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

(2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2013, do IBGE, o município possui 9.798 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 94.556 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1427 novas ações**, registrando significativo acréscimo desde o exercício de 2012, no percentual de **35%**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1232 processos**. Nada obstante, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento no sistema informatizado SAJ18 dos andamentos referentes aos processos que tramitam no sistema PJe-JT, possibilitando a apuração dos dados estatísticos referentes à vara do trabalho e aos magistrados, conforme informado por meio do **Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 16/2013** (item 6.2 do Relatório de correção, números 18 e 22). Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema SAJ18 pode, inclusive, prejudicar as informações pertinentes à produtividade dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções pelo critério de merecimento. Em razão disso, a Secretaria deverá também proceder ao lançamento com regularidade, no sistema SAJ-18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, **inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT**, conforme constatado no item 6.2 do Relatório da Correição, números 2, 9 e 30, e nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**.

Esta recomendação foi atendida.

² “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

5.2 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao lançamento no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, bem como das informações relativas ao Banco Nacional de devedores trabalhistas, **inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT**, conforme item 6.2 do Relatório de correição, números 18 e 22;

Esta recomendação foi atendida.

5.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.1.

5.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Esta recomendação foi atendida.

5.5 A utilização dos convênios INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que ser **reiterada** no item 6.1.2.

5.6 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 4 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC;

Esta recomendação foi atendida.

5.7 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 18 e 14 dias, respectivamente, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

5.8 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 30;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.4.

5.9 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Titular nos 113 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 31.07.2013, se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 45 dias**, contados a partir da publicação desta ata, e sem que haja o acúmulo de novos processos com prazo legal excedido. O não atendimento a esta recomendação, sem motivo justificado, ensejará a abertura de procedimento administrativo próprio, em sede de investigação preliminar, a teor do artigo 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça;

Esta recomendação foi atendida.

5.10 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Esta recomendação foi atendida.

5.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**;

Esta recomendação foi atendida.

5.12 Que a Vara do Trabalho regularize os 183 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas;

Esta recomendação foi atendida.

5.13 Que a Vara do Trabalho regularize os 153 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

6.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize, sistematicamente, os convênios **DETRANNET, INFOJUD, INFOSEG e INCRA**, independentemente de requerimento da parte, além dos já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções, nos termos do **artigo 159 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

6.1.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**, conforme apurado no **item 3.2 do Relatório de Correição**. A adequação deste prazo dependerá também da regularização das sentenças em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular (item 2.6.4 do Relatório de Correição), evitando-se, doravante, novo acúmulo de pendências processuais;

6.1.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **12 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Mesmo tendo havido redução desse prazo desde a última visita correcional, persiste o excesso em relação ao limite legal. De se notar, ainda, a existência de **13 processos** aguardando sentença na fase executória, fora do prazo legal, conforme anotado no item 2.6.3 do Relatório de Correição.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **46 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme

apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que **tal prazo era de 30 dias na última visita correcional**, havendo, pois, significativo acréscimo. Na visão do Desembargador Corregedor, valendo-se da informação prestada no item 2.3 do Relatório de Correição (Assiduidade do juiz), seria o caso de se incluir audiências do rito sumaríssimo nas quintas ou sextas-feiras, a critério do juiz titular, tendo em vista a crescente demanda processual registrada no último triênio;

6.2.2 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, em desacordo com a sistemática descrita no **artigo 40 da Lei 6830/80**, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que o arquivamento provisório da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no **item 7.2 - 9 do Relatório de Correição**. De igual modo, a Secretaria deve proceder ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**. Assim, o **Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados provisoriamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente posteriormente**.

6.2.3 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, que superam o limite de 40 (quarenta) dias, **obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica. A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes**. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo de sentenças em atraso, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário, que sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional (de 88 para 154 dias).

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 9 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 03 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1232 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com

movimentação processual entre 1001 e 1500 processos é de **9 a 10 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até junho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **79,14%** dos processos recebidos no período (809 distribuídos na fase de conhecimento, 641 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Por outro lado, considerou relevante a fiel observância à recomendação constante do item 6.2.3 desta Ata e a inclusão de mais processos na pauta semanal, a critério do Juiz Titular, como medidas necessárias para o atingimento dessa meta.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **293** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **247** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de junho, a unidade solucionou mais **23** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **102,39%**. O Desembargador Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo atingimento dessa meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e junho de 2015, **186** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **171** execuções o que corresponde a **91,44%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o meses de e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado

de carnaval. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. **Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de **104 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou que essa meta será facilmente cumprida por essa Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, ao Juiz Titular que continue adotando providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **50%**. Já nos meses de janeiro a junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **49%**. O Desembargador Corregedor considerou satisfatório o resultado parcial obtido, considerando a média do Regional, que é de 39%, o que demonstra que as medidas adotadas pelos magistrados atuantes nessa unidade, voltadas para a pacificação dos conflitos, tem se mostrado eficazes para o cumprimento dessa meta pelo Regional.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com destaque para o elevado índice de acordos realizados, superando em muito a média da Região. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Antônio Gonçalves Pereira Júnior, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Danilo Cunha Diniz, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo atendimento a quase todas as recomendações da Corregedoria, feitas na última visita correcional, bem como pelo exíguo prazo no cumprimento dos despachos exarados pelos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do PA nº 0263/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, ademais, que a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis possui 800 processos em execução com 765 partes incluídas no BNDT, sendo 654 devedores com 519 validados o que corresponde a um percentual de 95,63%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 31 requisições de honorários periciais das quais 26 foram pagas, 4 indeferidas, restando 1 em aberto.

Registrou, ainda, o Desembargador Corregedor que, não obstante a recomendação constante do item 6.2.2 desta Ata, a Secretaria da Vara tem se mostrado diligente na

alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto à produtividade dos magistrados, seguindo orientação da Corregedoria Regional.

Por fim, agradecendo ao corpo de juízes e servidores do Foro Trabalhista de Anápolis pela amável acolhida, deu-se por encerrada a correição em 5 de agosto de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região